


CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 11/07/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 14:00

Tipo de Proposição:

- Projeto de Lei nº 163/2025**
 Projeto de Resolução
 Emenda nº.....
 Emenda à Lei Orgânica nº
 Veto ao PI nº.....
 Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

(X) Legislação, Justiça e Redação

- Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
 Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
 Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
 Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município

(X) Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

- Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
 Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
 Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

- Constitucional**
 Inconstitucional
 Diligência
 Manutenção do Veto
 Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário:

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO




Nivaldo Antônio da Silva
Presidente



Greston Henrique de Souza
Vice-Presidente



Fernando Ferreira de Castro
Relator

CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 11/07/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



João Francisco Bastos
Presidente



Nivaldo Antônio da Silva
Vice-Presidente



Elias Moreira Júnior
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 163/2025

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador MICHAEL SIMON CARVALHO SILVA, vem a exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe, que "Institui a premiação " Professor Nota Dez" aos professores em exercício nas redes de ensino pública municipal, pública estadual e privada do Município de Ipatinga, e de outras providências".

Este é o relatório, passemos para a fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 30, I e II, competir aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. "*No que couber*", segundo Pedro Lenza, "*norteia a atuação municipal, balizando-a dentro do interesse local e, que tal competência se aplica também, às matérias do artigo 24, suplementando as normas gerais e específicas, juntamente com outras que digam respeito ao peculiar interesse daquela localidade*".

Logo, não há dúvida quanto à possibilidade do Município de Ipatinga legislar sobre o tema em apreço, estabelecendo a criação da premiação "Professor Nota Dez", suplementando assim a legislação federal de acordo com o interesse local. O projeto visa premiar os professores das três redes de ensino, como forma de incentivo ao desempenho dos professores durante o ano letivo. A premiação tem caráter pedagógico.

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em consonância com as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais estabelece que o processo legislativo

Ola

GS

FC

Barry



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EJ

compreende a emenda à lei orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

No art. 50, a Lei Orgânica prevê que a iniciativa das leis caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou comissão da Câmara e ao cidadão, conforme redação a seguir:

“Art. 50. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá:

I – a Prefeito;

*II – **a qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara;*

III – aos cidadãos, observado o disposto nesta lei”.

Por sua vez, o art. 51 estabelece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa de determinados projetos, não se incluindo a matéria objeto da presente proposição. Senão vejamos:

Art. 51. Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;

V – criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos.

Noutro giro, o art. 23 da Lei Maior do Município prevê, entre as competências da Câmara, a iniciativa de leis que versem sobre assuntos de interesse local, podendo, se for o caso, complementar a correspondente legislação federal ou estadual:

Art. 23. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

In casu, é inconteste a existência de interesse local no incentivo ao desempenho dos professores durante o ano letivo.

O Projeto de Lei em epígrafe não cria despesas para o Município, já que as despesas decorrentes das entregas de placas e/ou medalhas estarão consignadas no orçamento de cada exercício da Câmara Municipal de Ipatinga.

Destarte, tendo em vista que a iniciativa do Projeto de Lei nº 163/2025 não fere a iniciativa privativa do Poder Executivo, pelo interesse público a ser zelado, entendemos não existir óbice quanto à legalidade ou inconstitucionalidade da proposição, pelo legislativo.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente ao Projeto de Lei do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 de julho de 2025.

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE

Fernando Ferreira de Castro
RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

João Francisco Bastos
Presidente

Nivaldo Antônio da Silva
Vice-Presidente

ELIAS MOREIRA JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Relator

Página de assinaturas



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



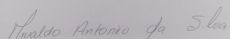
Elias Junior
085.372.346-05
Signatário



Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário



Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário







Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS






Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 11 jul 2025** 16:25:01  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 14 jul 2025** 09:28:49  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 14 jul 2025** 09:28:51  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025** 16:30:58  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil



- 11 jul 2025**
16:31:00  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025**
17:27:29  **Fernando Castro** (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025**
17:08:27  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.100.251 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025**
17:08:33  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.100.251 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025**
17:00:04  **Elias Moreira Junior** (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 14 jul 2025**
09:29:25  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 14 jul 2025**
10:14:02  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

